PUBLICADO DOM 06/12/2003, PLENÁRIO, PÁG. 97

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI 01-0007/03

Dá nova redação ao artigo 2º, caput.

Nos termos regimentais, dê-se a seguinte redação ao caput doartigo 2º do PL 0007/2003:

“Artigo 2º - o pagamento do seguro será devido ao integrante da Guarda Civil Metropolitana ou a seus beneficiários, em quaisquer circunstancias, dia ou horário em que ocorrer o sinistro.

Sala das Sessões, de novembro de 2003.

GILSON BARRETO

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva assegurar ao integrante da CGM (ou a seus beneficiários), o pagamento do seguro em quaisquer circunstancias, considerando que o mesmo pode ser atacado por marginais ou agir em defesa da lei, a qualquer instante, mesmo que não esteja a serviço.”